

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas

CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212

E-mail: Site:

0 002

Solicitação de Compra Nº 100/2023

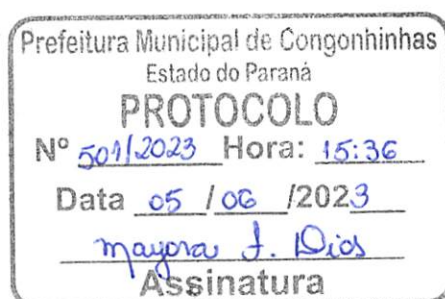
Solicitante:	ROSANA CRISTINA SUMBACH	Data da Solicitação: 05/06/2023
Organograma:	0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Local de Entrega:	Secretaria M. de Desenvolvimento Social, Av. Dr. David Xavier da Silva, 348, Centro, Congonhinhas	
Objeto:	PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE REPASSE DA APAE. Objetivo de promover alternativas diferenciada, utilizando-se de metodologia especiais e brincadeiras, visando a proporcionar aos alunos condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etários e organização de tempo, atividades e ambientes	
Justificativa:	2.1. A transferência voluntária, de recursos SIG TV ESTR3 Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias referentes a Emendas Parlamentares 20228100306 de acordo com Portaria Mc Nº 580, De 31 De Dezembro De 2020, e devidamente autori-zada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31.	
Observações:		
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770103895-1	1,00	US	2.1. A transferência voluntária, de recursos SIG TV ESTR3 Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias referentes a Emendas Parlamentares 20228100306 de acordo com Portaria Mc Nº 580, De 31 De Dezembro De 2020, e devidamente autori-zada pela Lei Municipal nº 1.100 /2021 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019 /2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31.	52.186,2500	52.186,25

Preço Total: 52.186,25**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
285 - 07.001.08.244.0025.2039.3.3.50.43.00	Convênios Municipais	00723-01018.12.99.00.00.1 .749.0000	52.186,25

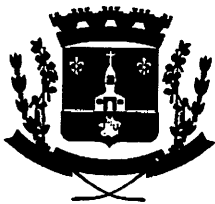


Congonhinhas, 05 de Junho de 2023.

ROSANA
CRISTINA
SUMBACH:9011
4582904

Assinado de forma
digital por ROSANA
CRISTINA
SUMBACH:90114582904
Dados: 2023.06.05
09:23:28 -03'00'

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se ao pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, promover alternativas diferenciada, utilizando-se de metodologia especiais e brincadeiras, visando a proporcionar aos alunos condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etários e organização de tempo, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada grupo de crianças.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social	Rosana Cristina Sumbach

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas

CONVENIENTE: Entidade Escola Professora Gladys Costa Santos. Educação Especial- APAE

DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela CONCEDENTE. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.



01504

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DO VALOR - O valor do repasse será R\$ 52.186,25 correspondentes ao valor da emenda parlamentar SIGTVESTR3, calculado com base no VAAF. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do SIGTVESTR3 para o pagamento de custeio de acordo a Emendas Parlamentares 20228100306 de acordo com Portaria Mc Nº 580, De 31 De Dezembro De 2020..

DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 1 (uma) única parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:- 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE:2 039 CONVENIO MUNICIPAIS

PROJETO/ATIVIDADE: – Subvenções Sociais à APAE.

NATUREZA DA DESPESA– Subvenções Sociais.

CONTA DE DESPESA 3.3.50.43.00.00.00.00

00723-01018.12.99.00.00.0.000.0000

CÓD. REDUZIDO: 285

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações através de transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

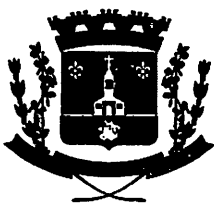
- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2023, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal Paula Milena de Souza Servidora Pública Efetivo, inscrita no CPF/MF sob o nº038.657.339-56., portadora da CI/RG nº8.542.145-0

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

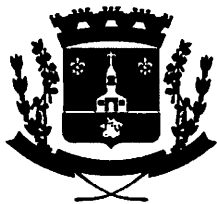
I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributários.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

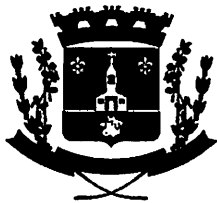
rio e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de março de 2024, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

4. Levantamento de Mercado

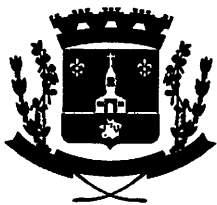
É a única entidade que disponibiliza de serviços de educação especial no Município, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 212/97.

5. Descrição da solução como um todo

Consiste no pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos, através de transferência voluntária, de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades, faz se necessária a transferência constante no Anexo I – Solicitação de Compra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. Estimativa do Valor da Contratação

- 1.1. O valor estimado da transferência é de R\$ 52.186,25 (Cinquenta e dois mil e cento e oitenta seis reais e vinte cinco centavos).**

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os recursos financeiros serão repassados, em 1 (uma) única parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A transferência voluntária é devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021.

11. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente transferência acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, promover alternativas diferenciada, utilizando-se de metodologia especiais e brincadeiras, visando a proporcionar aos alunos condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etários e organização de tempo, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada grupo de crianças..

12. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas além dos requisitos de contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a transferência, nos termos aqui presentes.

15. Responsáveis

Rosana Cristina Sumbach
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Paula Milena de Souza Silva
Assistente Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.234 DE 31 DE MAIO DE 2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos oriundos da Emenda de Relator nº. 202281000306 e seus respectivos rendimentos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Congonhinhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos oriundos da Emenda de Relator nº. 202281000306, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e seus respectivos rendimentos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Congonhinhas, sendo a entidade beneficiária da emenda.

Art. 2º Para viabilizar o repasse previsto no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro do Município de Congonhinhas para o exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.003.8.244.19.2212-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS **R\$55.000,00**

00723- EMENDA APAE - SUAS **R\$ 55.000,00**

Art. 3º Para o atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, mediante as seguintes providências:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - **R\$55.000,00**

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

00723- EMENDA APAE - SUAS **R\$ 55.000,00**

Art. 4º Fica autorizada a suplementação dos créditos especiais abertos, conforme art. 1º, limitados aos percentuais previstos no art. 5º da Lei Orçamentária Anual, nº 1.195 de 15 dezembro de 2022, com referência ao art. 165, § 8º da Constituição Federal.

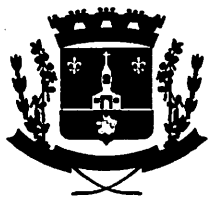
Art. 5º Fica criada a ação correspondente, alterando-se as vigentes Leis do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no que tange às disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Congonhinhas, 31 de maio de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.06.01 11:38:43 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=12494298000112, ou=Presencial, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
Dados: 2023.06.01 11:33:00 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA****SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS****DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS****COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1- Ed. The Union, - Brasília/DF - CEP 70610-051

www.cidadania.gov.br

011

ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO SIGTV - GND 3

(Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV)

Processo SEI nº: 71000063503202258**Programação SIGTV nº: 410600120220001****Ente Federado/UF: CONGONHINHAS/PR****Emenda: 202281000306****Parlamentar: EMENDA RELATOR GERAL****Unidade Beneficiária: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS****Valor da Programação: R\$ 50.000,00****Número da Ordem Bancária: 2022OB812753****Instituição Financeira: Banco do Brasil (001)****Agência: 006521****Conta Bancária: 000000258148**

Senhor(a) Gestor(a),

O presente documento tem por escopo expedir as orientações necessárias à boa e regular execução dos recursos repassados via Programação operacionalizada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, oriundos de Emenda Parlamentar alocada no Orçamento Geral da União – OGU, para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio (Grupo de Natureza de Despesa - GND 3).

De início, cumpre destacar que os recursos em comento são transferidos nos termos da Portaria 2.601, de 6 de novembro de 2018, alterada pela Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020 e sua utilização, conforme o próprio artigo 3º da referida Portaria determina, reger-se-á pelo disposto no Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como pelos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativo às transferências na modalidade fundo a fundo.

Os recursos destinam-se à estruturação da rede socioassistencial para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio (Grupo de Natureza de Despesa - GND 3), destacando-se, contudo, que é vedada a realização de obras em quaisquer das modalidades ou pequenos reparos.

Cumpre mencionar que, na modalidade fundo a fundo, os recursos são repassados para as contas bancárias específicas vinculadas aos fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal, que serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, de acordo com o que determina o art. 9º, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020.

Nesse liame, informamos que, na modalidade em questão, cujas programações preveem a execução por entidade ou organização de assistência social, após recebimento do recurso, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a **transferência integral** dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica podendo o prazo ser prorrogado, a critério do Ministério, consoante previsão do §1º, do art. 10, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020, devendo, ainda, ser observado os requisitos previstos na Lei 13.019/2014 quanto à formalização de Plano de Trabalho e de **Termo de Colaboração**. Esta prorrogação pode ser deferida uma única vez, mediante pedido fundamentado e encaminhado ao Ministério com 30 (trinta) dias de antecedência do seu prazo final, conjuntamente com as justificativas pertinentes ao pedido, conforme determina o §2º do artigo 10, da Portaria 580/2020.

Insta salientar que, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no §1º, ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento, em concordância com o §3º do mencionado artigo 10, da Portaria em análise.

Quanto aos recursos classificados como Despesa Custeio – GND 3, o Fundo Nacional de Assistência Social não dispõe de um rol taxativo de despesas a serem realizadas. É possível utilizar como parâmetro a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002, que divulga o detalhamento de despesas caracterizados como investimento (GND 4) ou custeio (GND 3), porém sendo indispensável que o gestor compatibilize a natureza da despesa com a finalidade dos serviços tipificados, conforme aprovado pelo Ministério.

Observe-se que os recursos de Transferências Voluntárias destinados à incremento temporário, para a parceria vigente com a instituição, poderão ser utilizados para pagamento total ou parcial de folha de pagamento, para o custeio dos serviços ofertados pela instituição, desde que incluída essa previsão no Plano de Trabalho (art. 22), não importando que a entidade beneficiária já receba recursos do tesouro municipal para pagamento da mesma despesa, levando em consideração que a soma dos recursos repassados não ultrapasse 100% da folha de pagamento em questão. NOBSUAS, SEM VINCULO com M/E/DF/U (celetista ou estatutário).

Salientamos que a previsão de custeio de folha de pagamento, restringe-se tão somente às entidades socioassistenciais privadas, uma vez que os servidores e colaboradores temporários dos órgãos municipais já fazem parte da folha de pagamento da prefeitura (independente do regime de contratação). Não podendo, portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social fazer uso do presente recurso para pagamento de RH (conforme disposto na Portaria nº 580/2020 que regula as Transferências Voluntárias).

Portanto, é possível efetuar o pagamento de funcionários de entidades socioassistenciais privadas, desde que estes não possuam quaisquer vínculos com o Município e façam, **necessariamente**, parte da Equipe de Referência dos serviços da Assistência Social, tipificados na Resolução CNAS nº 109, de 11/09/2009, conforme rol disposto no NOB-RH/SUAS, na Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011 e na Resolução CNAS nº 9, de 15/04/2014, quais sejam:

Profissionais de ensino fundamental que integram as equipes de referência do SUAS, aquelas relacionadas às funções essenciais de apoio ao funcionamento operacional da gestão, das Unidades socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, conforme preconiza a NOBRH/SUAS, com as respectivas atribuições dadas pela Resolução CNAS nº 9, de 15/04/2014:

Auxiliar de Cuidador Social;

Profissionais em função de limpeza;

Profissionais em função de lavanderia;

Profissionais em função de Cozinha;

Profissionais em função de Copeiragem;

Profissionais em função de Transporte e

Profissionais em função de segurança.

0 13

Profissionais de ensino médio que integram as equipes de referência do SUAS, no âmbito das secretarias, das Unidades socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, aquelas relacionadas às funções essenciais da gestão, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS, com as respectivas atribuições dadas pela Resolução CNAS nº 9, de 15/04/2014:

Cuidador Social;

Orientador Social;

Educador Social;

Profissionais de funções administrativas;

Profissionais de gestão financeira e orçamentária e

Profissionais de gestão da informação, monitoramento, avaliação, vigilância socioassistencial, de benefícios, transferência de renda e CadÚnico.

Profissionais de nível superior que integram as equipes de referência do SUAS (NOB-RH/SUAS) e que reconhecidas pela Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011, poderão integrar as equipes de referência do SUAS:

Assistente Social;

Psicólogo;

Advogado;

Administrador;

Antropólogo;

Contador;

Economista;

Economista Doméstico;

Pedagogo;

Sociólogo;

Terapeuta ocupacional e

Musicoterapeuta

Destaque-se que, conforme afirma a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39, de 9 de dezembro de 2010, também não são provisões da política de assistência social os itens e nem o custeio de profissionais que compõe à política do Sistema Único de Saúde – SUS.

Não obstante, encaminhamos em anexo um Guia de Orientação - Portaria Ministerial nº 580/2020, bem como uma Cartilha de Orientações sobre a Ação Orçamentária 219G, elaborados por este Ministério, para melhor elucidar o uso de recursos destinados à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, na qual segue uma lista sugestiva de itens de despesas de custeio que podem ser executados para a realização dos serviços.

Para aquisição dos bens na modalidade de Custeio, quando a Unidade Beneficiária for **Equipamento Público**, deverá sempre ser realizado processo licitatório, em atenção à Lei nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e legislação correlata, sendo, preferencialmente, utilizado o pregão em sua modalidade eletrônica, facultada a modalidade presencial desde que devidamente fundamentada, ainda que em benefício de

entidades ou organizações de assistência social. É permitida, ainda, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente se mais vantajosa.

Neste ponto, cabe ressaltar a competência do Conselho de Assistência Social, eis que, o órgão de controle social deverá se manifestar sempre previamente à escolha dos bens, assim como em eventual alteração da planilha de itens a serem adquiridos.

Após o recebimento do recurso, há a possibilidade de alteração da programação, mediante solicitação por Ofício à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho de Assistência Social do respectivo ente federado, conforme determina o artigo 24 da Portaria 580/2020, através do **Protocolo Digital** do Ministério da Cidadania, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>.

No entanto, para que esta alteração seja deferida, faz-se necessário a estrita observância dos prazos mencionados no inciso I do referido artigo 24 da Portaria 580/2020, conforme verifica-se do trecho abaixo colacionado:

Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada;

Tratando-se de desistência de recebimento do recurso pela unidade referenciada, a exigência é de que seja apresentada a documentação comprobatória pelo gestor da assistência social, consoante disposição do §1º, do artigo 24 da Portaria 580 de 31 de dezembro de 2020.

A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução, conforme disposição do §2º do artigo 24 da Portaria 580/2020.

Por fim, os saldos dos recursos apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte se repassados a título de incremento temporário (GND 3) para **execução direta pelo Ente**, desde que assegurados durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente.

Os recursos repassados a título de incremento (GND 3 - custeio) para **execução indireta pelo Ente Federado** poderão ser executados pela entidade beneficiária até o fim da parceria, em concordância com o art. 35, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020.

Caso o **Ente Federado** resolva devolver o saldo disponível na conta específica, poderá fazer por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, a qual deverá ser obtida no site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, e os campos abaixo mencionados deverão ser preenchidos da seguinte forma:

Código da Unidade Favorecida: **330013**

Gestão: **00001**

Código do Recolhimento: **18889-1**

Número de Referência: **(Número da programação)**

Ao proceder a devolução, solicitamos enviar ofício ao FNAS, direcionado à Coordenação Geral de Prestação de Contas com cópia da GRU e do comprovante de recolhimento, indicando necessariamente, a qual programação se refere, através do **Protocolo Digital** do Ministério da Cidadania, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>.

No que tange à apresentação da prestação de contas, após a utilização dos recursos recebidos, esta será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira anualmente e separadamente por programação, aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, em concordância com o art. 37 da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020, por intermédio de formulários específicos para essa finalidade.

Por fim, cabe ressaltar ao Ente Federado quanto à necessidade referenciar o Processo em epígrafe no caso de qualquer solicitação relacionada à Programação em tela.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários por meio do canal de atendimento institucional do Ministério da Cidadania, que poderá ser acessado pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/ouvidoria/atendimentofnas/solicitacao>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Denise Borges de Souza Estevam
Coordenadora



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Denise Borges de Souza, Coordenador(a)**, em 24/10/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13085230** e o código CRC **4E92C386**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1- Ed. The Union, - Brasília/DF - CEP 70610-051

www.cidadania.gov.br

01.16

OFÍCIO Nº 5065/2022/SE/SGFT/DEFNAS/CAETV-SIGTV

À Secretaria de Desenvolvimento Social

Assunto: Solicitação de Esclarecimento. Programação SIGTV nº 410600120220001.**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000063503202258.

Senhor(a) Secretário(a),

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, reportamo-nos aos recursos repassados ao Fundo Municipal de Congonhinhas/PR, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundos da Emenda de Relator nº 202281000306, operacionalizados via Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, para informar o que segue.
2. A programação em epígrafe, alocada na GND 3 (custeio), foi repassada ao Fundo Municipal para ser descentralizada à entidade beneficiária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do valor em conta específica, conforme previsão disposta na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que revogou a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018.
3. Assim, no intuito de verificar a correta utilização dos recursos, solicitamos que o Ente encaminhe os documentos necessários que comprovem a descentralização dos recursos à entidade no prazo legalmente previsto, ou apresente as justificativas que fundamentem o atraso, bem como as providências adotadas para evitar prejuízo à execução das programações, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data deste Ofício.
4. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários por meio do canal de atendimento institucional do Ministério da Cidadania, que poderá ser acessado pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/ouvidoria/atendimentofnas/solicitacao>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Denise Borges de Souza Estevam
Coordenadora

017

 Documento assinado eletronicamente por **Denise Borges de Souza, Coordenador(a)**, em 22/12/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13357140** e o código CRC **E3617128**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.063503/2022-58 -
SEI nº 13357140



Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias
Versão 1.8.0

SIGTV

[Home \(https://sigtv.cidadania.gov.br\)](https://sigtv.cidadania.gov.br)[Espelho \(https://sigtv.cidadania.gov.br/espelhoProgramacao\)](https://sigtv.cidadania.gov.br/espelhoProgramacao)[Gestor](#)

Lista de Programações:

Dados do Ente Federado:

UF: PR

Esfera: MUNICIPAL

Município: CONGONHINHAS

Porte: PEQUENO I

Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 11.907.735/0001-10

Situação Programação: Programação com OB Efetivada

Número da Programação: 410600120220001

Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0001

Valor da Programação: R\$ 50.000,00

[Voltar](#)[Incluir Unidade](#)[Enviar Programação para Parecer do Conselho](#)[Espelho da Programação](#)

Pesquisar

Lista de Unidade Vinculadas a Programação

Nome da Unidade	Município	CNPJ	Proteção	GND
-----------------	-----------	------	----------	-----

Nome da Unidade	Município	CNPJ	Proteção	GND
+ Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Congonhinhas	CONGONHINHAS	01.759.004/0001-10	II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	3 - CUSTEIO

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

Anterior 1 Próximo



04.020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Memorando nº089/2023

Congonhinhas, 04 de abril 2023

DE: Rosana Cristina Sumbach
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
PARA: Franciele Aparecida da Cruz Silva
SEÇÃO: Licitação

Referência: Inexigibilidade

Venho através deste, encaminhar a solicitação de inexigibilidade de chamamento público para a transferência voluntária de recurso SIGTV referentes a Emendas Parlamentares Relator Geral na modalidade fundo a fundo no âmbito de Assistência Social.

Considerando a emenda Parlamentar nº 202281000306 no valor de R\$ 52.186,52 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) cuja a unidade que beneficiária foi Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, portadora no CNPJ 01.759.004/0001-10 com sede no seguinte endereço Rua Manoel Antônio de Paiva nº50- centro de Congonhinhas. Temos que informar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social só foi comunicada da referida indicação por meio de mail o qual informou que o gestor do Fundo a Fundo Municipal de Assistência Social deveria acessar o sistema disponibilizado pelo MDS (SIGTV) para manifestar o interesse, bem como inserir os demais dados necessários a continuidade do processo de transferência do recurso.

Desta forma foi procedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo que até a presente data o sistema do MDS (SIGTV) continua sendo a única forma de acesso as informações referente a Emenda Parlamentar supramencionada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Sendo para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

ROSANA CRISTINA SUMBACH

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto 3.318/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.759.004/0001-10		MATRIZ	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/1997	

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONINHAS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA E. PROF. GLADYS COSTA SANTOS-APAE DE CONGONINHAS	
PORTAL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	

LOGRADOURO R MANOEL ANTONIO DE PAIVA		NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONINHAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAECONGO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (43) 3554-1111	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2023 às 09:50:32 (data e hora de Brasília).

ATA DE POSSE

Em 02 de janeiro de 2023 os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselhos de Administração e Autodefensores da APAE de Congonhinhas eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme edital de convocação fixados nos locais públicos no dia 17 de outubro de 2022, na cidade de Congonhinhas — PR, tomam posse para o exercício do mandato de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2025.

Diretoria Executiva

Presidente ELSO BENEDITO MARTINS FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 8.522.359-3, CPF n.º 055.842.769-36, residente e domiciliado na Rua Áureo Nogueira, Nº 129, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Vice-Presidente MARIA DE LOURDES PEREIRA SCATOLIN, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n.º 487.925-2, CPF n.º 083.237.479-20, residente e domiciliada na Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

1ª. Diretora Financeira: VÂNIA FIGUEIREDO KRAMEL, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n.º 5.687.023-7, CPF 808.572.649-15, residente e domiciliada na Av. Brasil, Nº 51 - Centro - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2ª. Diretora Financeira: ELIZANDRA MARA ODERECK, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 890.479-9, CPF 004.444.029-42, residente e domiciliada na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, Nº 40, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

1ª. Diretora Secretária: LÉIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 2.205.459-7, CPF n.º 005.914.959-02, residente e domiciliada na Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2ª. Diretora Secretária: SELMA SETSUKO SHIMYSÚ, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG n.º 3.834.311-4, CPF 532.569.489-87, residente e domiciliada na Avenida Manoel Ribas n.º 700 - Centro - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Diretor de Patrimônio: MARCILEY ANDRÉIA FIGUEIREDO PEREIRA, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n.º 6.210.765-0, CPF 028.323.719-81, residente e domiciliada na Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 67, Congonhinhas-PR, CEP 86.320-000.

Diretora Social: LUIZ FERNANDO PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 952.648, CPF 183.521.039-20, residente e domiciliado na Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Conselho Fiscal Titulares

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Congonhinhas - PR

(Handwritten signatures)

1. **ANA LUCIA DOS SANTOS PIRES**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 5.823.609-9, CPF 797.022.959-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 99 - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.
2. **GENESIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1.583.855-8, CPF 352.304.529-00, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, Nº 288 - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.
3. **OLENI DE FATIMA SILVA TANNO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4.612.630-0, CPF 865.924.169-04, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Nº 02, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Conselho Fiscal Suplentes

1. **MICHELLY MARÇON DALLAMUTA**, brasileira, casada, escrevente substituta, portadora do RG nº 9.964.269-6, CPF 064.463.949-00, residente e domiciliada na Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 306 - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.
2. **IRTE LUIZ FURLANETO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 12.588.901-8, CPF 637.259.408-00, residente e domiciliado na Rua Araucária, Nº 45, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.
3. **SANDRA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, cafeicultora, portador do RG nº 5.150.306-6, CPF 028.859.009-03, residente e domiciliada na Estância Serrana, Patrimônio do Vaz, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Conselhos de Administração Titulares

1. **MAURO PIRES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.897.070-2, CPF 718.439.579-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 99 - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.
2. **ROGÉRIO MOLONHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.182.074-8, CPF 559.767.867-87, residente e domiciliado na Avenida Dr. David Xavier da Silva, Nº 312, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.
3. **RONNY PETERSON MADUENHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.719.770-9, CPF 053.201.399-93, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, Nº 22 Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.
4. **RICARDO YUJI TANNO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.583.952-0, CPF 350.082.109-04, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, Nº 02, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

**Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Congonhinhas - PR**

(Handwritten signatures)

5. ANTÔNIO PAIVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 11.804.101, CPF 028.548.858-99, residente e domiciliado na Avenida Santa Eugenia, Nº 221, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

6. MAYKOLL ARTHUR COELHO, brasileiro, casado, assessor jurídico, portador do RG nº 7.320.298-2, CPF 350.082.109-04, residente e domiciliado na Avenida Santa Eugênia, Nº 440, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

7. JOSÉ DONIZETE DE LIMA, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6.163.629-3, CPF 350.082.109-04, residente e domiciliado na Avenida 20 de Março, Nº 316, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Procuradora Jurídica:

KELLY GRACIELLA MOLONHA MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 9.749.500-9, CPF 063.284.729-86, residente e domiciliada na Estância Águas Claras, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Autodefensores Titulares

1. TATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 10.420.850-9, CPF 012.887.169-58, residente e domiciliada na Avenida Santa Eugênia, Nº 225, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2. MAYCON RHUAN BOSCARDIM PACHECO, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 14.374.467-1, CPF 118.653.619-50, residente e domiciliado na Rua Anatalicio Rodrigues Simões, Nº 169, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Autodefensores Suplentes:

1. CLAUDINEIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portador do RG nº 16.364.823-7, CPF 065.298.309-01, residente e domiciliada na Rua Otacílio Salles Nascimento, Nº 381, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2. ADSON HENRIQUE RAMOS, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 14.005.409-7, CPF 066.820.679-92, residente e domiciliado no Sítio Santa Esmeralda, Rodovia PR 160, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Conselho Consultivo:

MARIA ZÉLIA DE CARVALHO DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 1.583.818-53, CPF 206.755.859-53, residente e domiciliada na Rua São Paulo, Nº 345, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
1ª Comarca de Congonhinhas - PR

[Handwritten signatures]

JOSÉ CARLOS FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1.405.387, CPF 238.444.349-68, residente e domiciliado na Rua Moisés Lupion, Nº 05, Patrimônio do Vaz, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

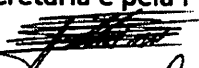
CÉLIA DE SOUZA ALVES, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG nº 3.678.790-2, CPF 499.334.269-15, residente e domiciliada na Rua Euzébio Correia de Mello, Nº 513, São Jerônimo da Serra - PR, CEP 86.270-000.

HELITON GOMES DE CARVALHO, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 4.897.080-0, CPF 797.023.339-20, residente e domiciliado na Avenida Paul Harris, Nº 88, Londrina - PR, CEP 86.039-280.

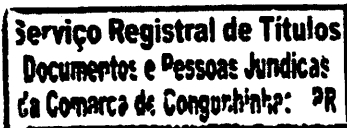
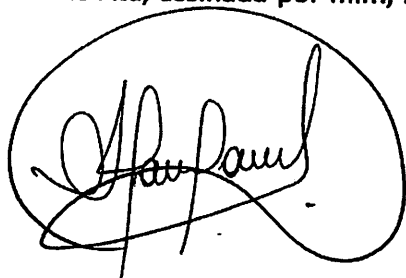
MARLENE CAZELATO FURLANETTO, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 804.594-1, CPF 021.819.349-16, residente e domiciliada na Rua Araucária, Nº 45, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

WALKÍRIA BELINTANI BLUM, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 3.534.981-5, CPF 118.274.378-12, residente e domiciliada na Rua Tzusuki Yoshimoto, Nº 400, Apt. 11, Caraguatatuba - SP, CEP 11.676-410.

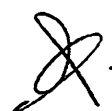
Para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se a presente Ata, assinada por mim, 2ª Diretora Secretária e pela Presidente.

Presidente: 

1ª Diretora Secretária: 

0AB-PR-68.707

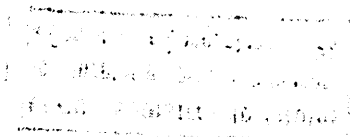


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE CONGONHAS-PR
SERVIÇO REGISTRAL CIVIL E ANEXOS DE CONGONHAS
CNPJ: 78.028.230/0001-56 - e-mail: valeria_lupo2005@hotmail.com
Valéria Aparecida Lupo de Oliveira - Oficial Designada
Protocolizado sob Nº 5.520-Lv. A-05 em 12.01.2023.

SELO DIGITAL Nº F323M.43qd5.9N9sl-76myfJDa8is
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>
Registro nº 001/2023 Livro B-40 de Registro Integral de Títulos e Documentos
Folha 159/163 Emolumentos: VRC 360,00 R\$73,80 FUNDEP R\$ 3,69 -
FUNREJUS: R\$10,56 - Distribuído R\$11,51 - Selo de Autenticidade R\$0,60 ISS R\$2,21
Congonhas - PR, 12 de janeiro de 2023.

Valéria Aparecida Lupo de Oliveira
Oficial Designada

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Congonhas - PR





NÚMERO	86
VÁLIDO ATÉ	04/08/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS - CNPJ: 01.759.004/0001-10	NOME / RAZÃO SOCIAL
---	---------------------

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 05/06/2023	AVISO
---	-------

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE	PARA OS DEVIDOS FINS
---------------------	------------	----------------------

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Congonhinhas (PR), Segunda-feira, 5 de Junho de 2023.

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária
Juliana Aíub Ferri
FISCAL DE TRIBUTOS
Matrícula 1953



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
CNPJ: 01.759.004/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:56 do dia 18/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2023.

Código de controle da certidão: 93B5.082C.1532.C53A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS

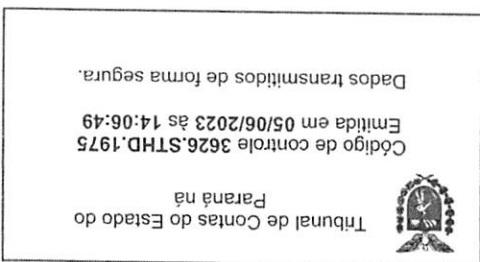
CNPJ Nº: 01.759.004/0001-10

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/08/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



02:00:3053' 14:01

02:00:3053' 14:01

02:00:3053' 14:01

02:00:3053' 14:01

02:00:3053' 14:01

02:00:3053' 14:01

02:00:3053' 14:01

Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.759.004/0001-10
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH
Endereço: RUA MANOEL ANTONIO DE PAIVA 50 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052703370461289652

Informação obtida em 05/06/2023 09:37:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

01.759.004/0001-10

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029373108-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.759.004/0001-10

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.759.004/0001-10

Certidão nº: 2378710/2023

Expedição: 18/01/2023, às 10:48:42

Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.759.004/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111
CNPJ 01.759.004/0001-10
E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000



DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

Declaramos para os devidos fins de direito que a Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Congonhinhas, inscrita no CNPJ nº 01.759.004/0001-10, com sede
a Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Município de Congonhinhas - PR, não utiliza de
mão-de-obra infantil.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Congonhinhas, 11 de janeiro de 2023.

Elio Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-9
Congonhinhas PR



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

01.759.004/0001-10

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43)
3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

1. PLANO DE TRABALHO

Nome da Entidade Proponente Escola Professora Gladys Costa Santos - Educação Infantil E Ensino Fundamental, Na Modalidade Educação Especial.		CNPJ 01.759.004/0001-10
Endereço Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 50 – Centro		CEP 86.320-000
Telefone (43)3554-1111	Fax (43)3554-1111	E-mail institucional apaecongo@yahoo.com.br
Banco Banco do Brasil	Nº Agência 0652-1	Nº Conta Corrente 22.897
Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente Eloso Benedito Martins Filho		
Função Presidente	RG 8.522.359-3	CPF 055.842.769.36
Telefone (43)3554-1111	Celular (43)98449-6358	E-mail elsobeneditomf@gmail.com
Endereço Residencial Rua Aureo Nogueira 129. Bairro Julia Coppla		CEP 86.320-000
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto Marlene Cazolato Furlanetto		
Função Diretora	RG 804.594-1	CPF 021.819.349-16
Telefone (43)3554-1111	Celular (43)984030973	E-mail institucional apaecongo@yahoo.com.br
Formação Pedagogia		

+



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas**

04.37

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43)
3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO
A Estimulação Essencial e Escolarização, Escolarização, Manutenção e Atividades da EJA para fortalecimento de valores pessoais.
Local/endereço onde será executado
Escola Professora Gladys Costa Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial. Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 50 – Centro – Fone (43) 3554-1111 Congonhinhas - Paraná



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

038

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43)

3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

3. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, fundada em 20 de fevereiro de 1997, caracteriza-se por ser uma instituição de caráter particular, não governamental, sem fins lucrativos, a qual presta atendimento educacional, clínico de Assistência Social especializado destinado à crianças e adolescentes com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências a ela associadas, tais como Paralisia Cerebral, Síndromes diversas e Erros Inatos do Metabolismo, Adrenoleucodistrofia e demais patologias degenerativas, TDAH, Atraso Neuropsicomotor, Deficiências Intelectual Moderadas e Severas e demais deficiências que possam ser atendidas conforme a Resolução de Atendimento desta Instituição.

Nossa Instituição está inserida em uma comunidade extremamente carente, com IDH abaixo de 0,700, caracterizada por pequenos agricultores, comerciantes e funcionários públicos. O nível sócio econômico e cultural também é baixo e a comunidade preserva a cultura do local e a religiosidade. É importante salientar que nossos alunos são em sua maioria da zona rural, muitos de assentamentos e acampamentos do Movimento Sem Terra, moram em lugares de difícil acesso e distante dos recursos oferecidos pela comunidade. Os pais de nossos alunos possuem pouco ou nenhum grau de instrução e a renda familiar per capita não ultrapassa R\$ 600,00 (seiscentos reais), ou seja, trata-se, portanto de famílias de baixa renda que necessitam de acompanhamento sistemático do Setor do Serviço Social.

Atualmente contamos com uma equipe de trabalho formada por diversos profissionais das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, constituídas por uma equipe Administrativa, sendo uma diretora e dois secretários, duas Pedagogas, Corpo Docentes sendo 15 professores regentes de turmas, além dos professores das Disciplinas de Arte e de Educação Física, uma Assistente

+



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

04.039

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43)
3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

Social, uma Neurologista, uma Psicóloga, um Fisioterapeuta, uma Terapeuta Ocupacional e uma Fonoaudióloga, os quais unem forças e conhecimentos no sentido de oferecer um atendimento de qualidade às reais necessidades dessas crianças e adolescentes, estendendo-se ainda, esses mesmos cuidados e orientações aos seus familiares.

Quanto às modalidades atendidas, a Instituição além dos atendimentos clínicos e de Assistência Social, oferta atendimento educacional nos diversos níveis de ensino; Educação Infantil, a qual contempla Estimulação Essencial (0 a 3 anos e 11 meses), Pré-Escolar (4 a 5 anos e 11 meses), com o objetivo de proporcionar o máximo de desenvolvimento nas áreas motoras, cognitivas, comunicação, emocional e social; Ensino Fundamental, a faixa etária atendida é de 6 anos a 16 anos e 11 meses, com o objetivo de propiciar atividades de cunho acadêmico que contribuam para seu desenvolvimento intelectual e ajustamento social, visando sua inclusão educacional; Educação de Jovens e Adultos, a qual atende alunos acima de 17 anos, desenvolvendo habilidades para o trabalho protegido ou mesmo competitivos, visando maior integração e realização pessoal da pessoa com deficiência intelectual. Quanto ao número de alunos, atualmente temos 82 alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências a ela associada, devidamente matriculados, atualmente. A Instituição funciona de manhã e tarde, das 7:35 às 12:00 e das 13:00 às 17:20.

Em relação as parcerias desta instituição, merece destaque a Secretaria Estadual de Educação, sendo esta a principal mantenedora da Instituição, através de Termo de Convênio e Cedência de Professores, secretários, equipe diretiva e pedagógica e demais funcionários. Temos ainda, uma importante parceria com o Sistema Único de Saúde, através de convênio, este destinado a contratação da Equipe Clínica e de Assistência Social. Citamos ainda a parceria com a Prefeitura Municipal a qual repassa desde 2021 os recursos do FUNDEB, conforme o valor per capta de alunos matriculados nesta entidade, através de um Termo de Colaboração entre Prefeitura e APAE, a qual ajuda na manutenção

+



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

01.040

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43)

3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

das despesas desta Instituição. Além dessas principais parcerias podemos citar também a Sociedade Civil e demais Secretarias, Conselhos Municipais, Conselho Tutelar, além das Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

Promover alternativas de atendimentos diferenciados, utilizando-se de metodologias especiais e brincadeiras, visando a proporcionar aos alunos condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional e sua inclusão na sociedade, considerando os agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada grupo de crianças.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- Possibilitar às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais;
- Ampliar a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- Possibilitar situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;





**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhos**

0: 41

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43)
3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

- Fornecer atendimento multidisciplinar, garantindo que o desenvolvimento das crianças ocorra de maneira harmônica e integrada nas áreas física, motora, social, cognitiva e, principalmente, da linguagem.
- Aplicar a ludoterapia para facilitar a compreensão dos conflitos e dificuldades encontradas pelas crianças com Deficiência Intelectual.
- Desenvolver atividades lúdicas com vistas a complementar a reabilitação e ganhos funcionais.
- Buscar desenvolver um trabalho em conjunto entre pais, educadores e especialistas, no sentido de promover a inclusão social.





**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43)
3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

04.042

5. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO:

A caracterização deste, é a aquisição de materiais de expediente, materiais de higiene e produtos de limpeza, material de processamento de dados, materiais para manutenção de bens imóveis, gêneros alimentícios, material educativo e esportivo, material de acondicionamento e embalagem, material de copa e cozinha, tecido e aviamento, material elétrico e eletrônico, para atendimento aos alunos portadores de deficiência.

Informamos ainda que a aquisição dos demais serão utilizados objetivando um bem estar físico e emocional, pois um ambiente agradável e aconchegante possibilita explorar o espaço de forma segura e adequada.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhos

04.43

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43)
3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

6. Atividades e Cronograma

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades				
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Anual
	Gêneros de alimentação					X
	Material Educativo e Esportivo					X
	Material de Expediente					X
	Material de processamento de dados					X
	Material de Cama, mesa e banho					X
	Material de Copa e Cozinha					X
	Material de limpeza e Produtos de higienização					X
	Uniformes, tecidos e aviamentos					X
	Material para manutenção de bens imóveis.					X
	Material elétrico e eletrônico					X
	Material de acondicionamento e embalagem.					x

J



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinas

000044

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43)
3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

7. PLANO DE APLICAÇÃO:

COD	Tipo da Despesa	Referência	Valor Anual R\$
3.3.90.30.07	Gêneros de alimentação	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.14	Material Educativo e Esportivo	Materiais educativos e esportivos: bolas, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos e afins.	R\$ 6.000,00
3.3.90.30.16	Material de Expediente	Materiais utilizados nos trabalhos administrativos tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, lápis, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe, cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estilete, extrator de grampos, fita adesiva e afins.	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.17	Material de processamento de dados	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, formulário contínuo, mouse pad, peças e acessórios para computadores e periféricos, pen drive, recarga de cartuchos de	R\$3.000,00

7



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congoninhas

04.045

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43)
3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

		tinta, toner para impressora lazer e afins.	
3.3.90.30.20	Material de Cama, mesa e banho	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, restaurantes tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas de escolas, tais como: bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinhas, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, tigelas, velas, xícaras e afins	R\$2.000,00
3.3.90.30.22	Material de limpeza e Produtos de higienização	Despesas com materiais destinados à higienização pessoal, de ambientes de trabalho, tais como: álcool etílico, balde plástico, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorante, desodorizante, detergente, escova de dente, panos para limpeza, papel higiênico, , porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, , toalha de papel, vassoura e afins	R\$ 3.000,00

+



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congoninhas

04.046

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43)
3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

3.3.90.30.23	Uniformes, tecidos e aviamentos	Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins.	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.24	Material para manutenção de bens imóveis.	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem imóvel, tais como: aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, boia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades e afins	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.26	Material elétrico e eletrônico	Despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, disjuntores, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, reatores, receptáculos, resistências e afins.	R\$ 1.500,00





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congoninhas

04.047

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43)
3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

3.3.95.30.19	Material de acondicionamento e embalagem.	Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.	R\$ 1.686,25
TOTAL R\$ 52.186,25			



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43)

3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

7. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Congonhinhas /PR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Atendimento.

Pede deferimento.

Congonhinhas, 08 de Março de 2023


Elso Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-3
Congonhinhas Pr

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO Protocolo

n°

Nome:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivo de promover alternativas diferenciadas, utilizando-se de metodologia especiais e brincadeiras, visando a proporcionar aos beneficiários condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etários e organização de tempo, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada grupo de crianças. Exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivo de promover alternativas diferenciadas, utilizando-se de metodologia especiais e brincadeiras, visando a proporcionar aos alunos condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etários e organização de tempo, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada grupo de crianças.	TF	01	52.186,25	52.186,25

1.2. O prazo de vigência é até 31 de março de 2024.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. A transferência voluntária, de recursos, e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Justificativa da inexigibilidade: É a única entidade que disponibiliza a execução de serviços de proteção especial de média complexidade no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente inexigibilidade será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31 e Lei Municipal nº 1.100/2021.

4. REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos abrangem o seguinte:

A CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas

CONVENENTE: Entidade de Educação Especial

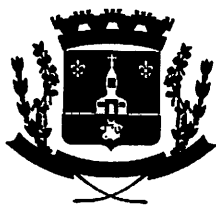
DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela CONCEDENTE. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 1 (uma) parcela única, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor.

Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

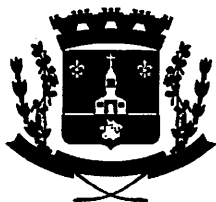
DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de março de 2024, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento defini-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

tivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em danos ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

5. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2022, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal Paula Milena de Souza Silva Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº.038.657.339-56, portadora da CI/RG nº.8.542.145-0

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****6. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

- I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
- III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.
- IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS.

- 7.1. O valor do repassado em uma parcela única.
- 7.2. O custo estimado é de R\$ 52.186,25 (Cinquenta e dois mil e cento e oitenta seis reais e vinte cinco centavos).

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:- 07 -SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE:-2.039– Convênios Municipais .

DOTAÇÃO:285 EMENDA APAE -SUAS

NATUREZA DA DESPESA:3.3.50.43.00.00.00.00– Subvenções Sociais.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

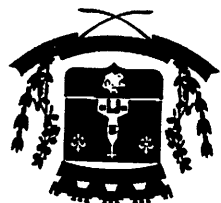
CONTA DE DESPESA 00723-01018.12.99.00.00.0.000.0000 EMENDA APAE

CÓD. REDUZIDO: 285

8.1. **SALDO DE DOTAÇÃO: R\$ 52.186,25** (Cinquenta e dois mil e cento e oitenta seis reais e vinte cinco centavos).

Município de Congonhinhas, 04 de Abril de 2023.

Rosana Cristina Sumbach
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES
SIG TV ESTR3 SISTEMA DE GESTÃO DE
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS REFEREN-
TES A EMENDAS PARLAMENTARES 20228100306**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.099.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a com sede na nº., entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF e CPF: residente e domiciliada na em doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Recursos correspondentes ao SIG TV Nº.: 410600120220001DE LAMENTARES 20228100306 RELATOR GERAL DE ACORDO COM PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, devidamente autorizado por Legislação Municipal, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando de promover alternativas diferenciadas, utilizando-se de metodologia especiais e brincadeiras, visando a proporcionar aos beneficiários condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etários e organização de tempo, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada grupo de crianças.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo **CONCEDENTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.



Clausula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE, o valor previsto na Clausula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer organismos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficiência, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) organismos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Clausula Terceira: DO VALOR - O valor do repasse será em uma única parcela correspondente ao valor. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do SIG TV ESTR 3 Emendas Parlamentares 20228100306 de acordo com Portaria Mc Nº 580, De 31 De Dezembro De 2020 para o o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE - Os recursos financeiros serão repassados, em 01 (uma) parcela única, em conta corrente única e específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado à Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL e correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão: - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: - 2.039- CONVÊNIO MUNICIPAIS

DOTAÇÃO: - 285

NATUREZA DA DESPESA: - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenção Social.

CONTA DE DESPESA: - 00723-01018.12.99.00.00.0.000.0000 - EMENDA APAE- SUAS

SALDO DE DOTAÇÃO: R\$ 52.186,25 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta seis e vinte cinco centavos).

Clausula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS - As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Clausula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO - na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONINHAS

GABINETE DO PREFEITO



I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS – A comprovação das despesas efetua-se das se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- DO CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2021, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável Paula Milena de Souza Silva Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.657.339-56, portadora da CI/RG nº 8.542.145-0 de acordo com a ATA 04 de 2023 do Conselho Municipal de Assistência Social onde nomeia a servidora.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO



IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trãmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipuladas pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT-bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Submeter-se às atividades de controle, avaliação e visita e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Libertatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Libertatória do Concedente e Dívida ativa da União.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Libertatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, respeitando o Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos de- verá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprovatórios das despesas realizadas à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Clausula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Clausula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas – Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

LEIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA
PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
GABINETE DO PREFEITO



Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 060/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da entidade, objetivando promover alternativas diferenciada utilizando-se da metodologia especiais e brincadeiras, visando proporcionar aos beneficiários condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etários e organização de tempo, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada grupo de crianças.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a **dotação 285 –3.3.50.43 Subvenções Sociais** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS	
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	52.186,25
2.039 - CONVÊNIOS MUNICIPAIS	52.186,25
285 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	52.186,25
00723-01018.12.99.00.00.1.749.0000 - EMENDA APAE - SUAS	52.186,25
Total Entidade:	52.186,25
Total Geral:	52.186,25

Congonhinhas, 09/05/2023

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 09 de maio de 2023.


ELIZIANE DIONÍSIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 159/2023 PJ
Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público
Assunto: Pedido de Parecer Técnico
Consultante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. ART. 31, LEI 13.019/2014. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS - APAE

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, questionando a possibilidade de ser celebrado, Termo de Colaboração entre o ente público municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas - APAE, haja vista a situação específica do caso.

Eis o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com a aprovação da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório da Sociedade Civil (MROSC), alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, há o aperfeiçoamento do ambiente institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o poder público nas suas distintas esferas. De cumprimento obrigatório para todos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

os entes governamentais, o MROSC produz grandes impactos na gestão pública, exigindo assim para a efetiva aplicação, a adoção de uma série de medidas.

É importante destacar que o NOVO MARCO REGULATÓRIO, mesmo sendo oriundo de uma legislação federal, no que pese, a Lei nº 13.019/14, com alterações incluídas pela Lei 13.204/2015, pode contemplar questões específicas do município que tem autonomia para estabelecer normatização própria e, assim, atender às necessidades locais, desde que observada as normas gerais.

A Lei Mencionada trata das relações com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), e é necessário pontuar que as OSCs são entidades sem fins lucrativos que não distribuem qualquer de seus resultados entre seus associados e aplicam todos os recursos em sua finalidade social; Sociedades Cooperativas (Lei 9.867, de 1999) e Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social - Lei 13.019/2014.

São organizações nascidas da participação social da população e que desenvolvem ações de interesse público, com variadas formas de atuação, financiamento e mobilização. Além disso, as OSCs são caracterizadas principalmente por serem:

- Privadas: não se integram ao aparelho público.
- Sem fins lucrativos: não distribuem eventuais ganhos ou excedentes operacionais entre sócios, fundadores, diretores.
- Institucionalizadas: possuem personalidade jurídica própria ou legalmente constituída.
- Voluntárias ou não compulsórias: constituídas livremente por qualquer grupo de pessoas, sem nenhum impedimento ou contragimento legal.

A APAE tem como objetivo promover a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Importante ressaltar que a entidade APAE possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (inciso I do artigo 33 da lei em comento), atendendo a um dos requisitos básicos para celebração da parceria, que é a mútua cooperação e interesse público

Cabe destacar que a finalidade da entidade, é de interesse público recíproco, sendo que a entidade possui título de Utilidade Pública, vide Lei Municipal N° 212 de 05 de Maio de 1997.

De acordo com o caput do artigo 31 da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204 de 2015, a modalidade de parceria se dará na forma de inexigibilidade de chamamento público, conforme os artigos e inciso a seguir reproduzido:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público;

No caso em tela a Secretaria Municipal de Saúde justificou a inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria em análise da seguinte maneira:

“É a única entidade que disponibiliza a execução de serviços de proteção especial de médica complexidade no Município.”

Sopese-se que, diante do múnus que recai sobre a Administração em salvaguardar garantir a prestação de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, os serviços prestados pela associação em comento enquadram-se como serviços essenciais, em virtude, especialmente, do encargo de proteger a população que apresente deficiência intelectual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Dito isto, após análise da documentação apresentada pela APAE, junto da certidão nº 60/2023 atestando a existência de dotação orçamentária não há óbices quanto a possibilidade de firmar o referido Termo de Colaboração, que já possui o aceite da Associação. Contudo, há de ser observado que, a Secretaria Municipal de Assistência Social deve fiscalizar a efetiva realização das tarefas a serem desempenhadas pela APAE.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluo pela viabilidade jurídica da formalização do Termo de Colaboração**, entre o Município de Congonhinhas/PR e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas – APAE, na modalidade inexigibilidade do chamamento público.

Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas/PR, 10 de maio de 2023.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 072/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 067/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE REPASSE DA APAE. Objetivo de promover alternativas diferenciada, utilizando-se de metodologia especiais e brincadeiras, visando a proporcionar aos alunos condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etários e organização de tempo, atividades e ambientes.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a **dotação 285 – 3.3.50.43 Subvenções Sociais** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) 0	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DA DESPESA (R\$) *
2023	Desp. 285 - Convênios Municipais - 07.001.08.244.0...		52.186,25	52.186,25
Total			R\$ 52.186,25	

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 06 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:06631349940
DADOS: 2023.06.06 11:59:40 -03'00'
ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento social, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 067/2023**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº **011/2023**, nos termos dos Art. 31 e Art. 32, Lei 13.019/14.

Em: 06 de junho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 067/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023****PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, objetiva a transferência Voluntária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Município de Congonhinhas à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, CNPJ nº 01.759.004/0001-10, com sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº 50, Centro, na cidade de Congonhinhas/PR, CEP: 86.320-000, para a viabilizar o Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

Quanto aos requisitos de habilitação, a Empresa acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos Art. 31 e Art. 32, Lei 13.019/14.

Congonhinhas, 06 de junho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/08/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO**

LOPES:04209982920

José Olegário Lopes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, ou=Congonhinhas, ou=PM, ou=Paraná, ou=Brasil, c=BR, email=jlopes@congonhinhas.pr.gov.br, o=PM, ou=Congonhinhas, ou=Paraná, ou=Brasil, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2023.01.19 09:28:48 -02'00'

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
DN: cn=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, ou=Assessoria, ou=PM, ou=Paraná, ou=Brasil, c=BR, email=danillo@congonhinhas.pr.gov.br, o=PM, ou=Congonhinhas, ou=Paraná, ou=Brasil, cn=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Data: 2023.01.19 09:28:48 -02'00'

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.302/2023

Minuta: "Cancela revolta geral anual em nome do nome X, de Art. 27, da Constituição Federal, os servidores da Câmara Municipal de Congonhinhas, no âmbito de 5,83% (cinco vírgula e trinta e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como a fixação de uma parcela de 10% (dez por cento), sobre o aumento real, sobre os vencimentos devolvidos corrigidos."

A Câmara Municipal de Congonhinhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de revolta geral anual, em nome do nome X, de Art. 27, da Constituição Federal, os vencimentos base dos servidores do Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, no âmbito de 5,83% (cinco vírgula e trinta e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como a fixação de uma parcela de 10% (dez por cento), sobre o aumento real, sobre os vencimentos devolvidos corrigidos.

§1º Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano da carreira e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adicionais que possam gerar vantagens pecuniárias.

§2º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

§3º A revolta geral e o reajuste salarial concedidos por esta lei estendem-se aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência - IMPREV.

Art. 2º Fica assegurado que o valor mensal pago ao servidor da Prefeitura Municipal de Congonhinhas não será inferior ao piso nacional salaria mínimo definido para 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2023

JOSE OLIVIERO NEZIO

Lopes da Silva

JOSE OLIVIERO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO

Barreto da Silva

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.302/2023

Minuta: "Cancela revolta geral anual em nome do nome X, de Art. 27, da Constituição Federal, os servidores da Câmara Municipal de Congonhinhas, no âmbito de 5,83% (cinco vírgula e trinta e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como a fixação de uma parcela de 10% (dez por cento), sobre o aumento real, sobre os vencimentos devolvidos corrigidos."

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II, do Regimento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a remuneração ao servidor da Prefeitura, Vice-Prefeito e secretários do Município de Congonhinhas - Estado do Paraná no âmbito de 5,83% (cinco vírgula e trinta e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2023.

JOSE OLIVIERO NEZIO

Lopes da Silva

JOSE OLIVIERO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO

Barreto da Silva

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.304/2023

Minuta: "Cancela revolta geral anual em nome do nome X, de Art. 27, da Constituição Federal, os servidores da Câmara Municipal de Congonhinhas, no âmbito de 5,83% (cinco vírgula e trinta e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como a fixação de uma parcela de 10% (dez por cento), sobre o aumento real, sobre os vencimentos devolvidos corrigidos."

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II, do Regimento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a remuneração ao servidor da Prefeitura, Vice-Prefeito e secretários do Município de Congonhinhas, no âmbito de 5,83% (cinco vírgula e trinta e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2023.

JOSE OLIVIERO NEZIO

Lopes da Silva

JOSE OLIVIERO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO

Barreto da Silva

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 003/2023

JOSE OLIVIERO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, § 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/09/1993, Art. 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 12/02/2002, e Art. 18º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1800 de 10/02/2008, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/12/2022 resolve:

Art. 1º. DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para examinar as propostas em Licitação e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitação em Modalidade Pregão Presencial e Eletrônica, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/12/2022 resolve:

Art. 2º. DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para examinar as propostas em Licitação e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitação em Modalidade Pregão Presencial e Eletrônica, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/12/2022 resolve:

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edição da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

JOSE OLIVIERO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto registro de preço para aquisição de botões de gás liquefeito de petróleo e gases da água mineral, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Departamentos, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 02 de fevereiro de 2023 até às 08:15h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de fevereiro de 2023 a partir das 08:30h.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR.

ACQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Afonso de Barros Testes, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail: licitacoes@novafatima.pr.gov.br

VALOR MÁXIMO: R\$ 40.175,00 (quarenta mil cento e setenta e cinco reais).

PREGOEIRO OFICIAL: Amanda Beatriz Pinha da Silva

Nova Fátima, 17 de janeiro de 2023.

DECRETO Nº 12/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 0023/2022 de 09 de dezembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$: 610.350,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.304.8.2066-4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$20.000,00

07.001.10.302.8.2099-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$800.000,00

07.001.10.301.8.2067-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R\$3.100,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.6.243.11.2178-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$250,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.6.243.11.2178-4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trate o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Cancelamento e Suplementação - de Dotações - ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.304.8.2066-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL R\$2.000,00

Suplementação - R\$900.350,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de janeiro de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal 2383/2023, decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e sessenta mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, sobre o Excesso de Antecipação:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2383/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e sessenta mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, sobre o Excesso de Antecipação:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e sessenta mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, sobre o Excesso de Antecipação:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e sessenta mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, sobre o Excesso de Antecipação:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e sessenta mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, sobre o Excesso de Antecipação:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e sessenta mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, sobre o Excesso de Antecipação:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e sessenta mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, sobre o Excesso de Antecipação:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e sessenta mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, sobre o Excesso de Antecipação:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta certidão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 8.666/93, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitação, resolve: (1) - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestas condições:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e sessenta mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º. Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, sobre o Excesso de Antecipação:

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e sessenta mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, sobre o Excesso de Antecipação:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e sessenta mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, sobre o Excesso de Antecipação:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 199/2023 PJ
Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Proc. 067/2023
Assunto: Pedido de Parecer Técnico
Consultante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. ART. 31, LEI 13.019/2014. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS - APAE

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda do IMPC, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014.

A finalidade do presente termo de colaboração, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 100/2023, visa o repasse do montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à APAE, objetivando promover alternativas diferenciadas, utilizando-se de metodologia especiais e brincadeira, visando a proporcionar aos alunos condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etário e organização de tempo, atividades e ambientes.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- 1) Solicitação de compra;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Lei 1.234 de 31 de maio de 2023;
- 4) Documentação APAE;
- 5) Plano de Trabalho;
- 6) Projeto Básico;
- 7) Certidão de Existência de Dotação orçamentária nº 072/2023;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos até então praticados.

Eis o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com a aprovação da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório da Sociedade Civil (MROSC), alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, há o aperfeiçoamento do ambiente institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o poder público nas suas distintas esferas. De cumprimento obrigatório para todos os entes governamentais, o MROSC produz grandes impactos na gestão pública, exigindo assim para a efetiva aplicação, a adoção de uma série de medidas.

É importante destacar que o NOVO MARCO REGULATÓRIO, mesmo sendo oriundo de uma legislação federal, no que pese, a Lei nº 13.019/14, com alterações incluídas pela Lei 13.204/2015, pode contemplar questões específicas do município que tem autonomia para estabelecer normatização própria e, assim, atender às necessidades locais, desde que observada as normas gerais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

A Lei mencionada trata das relações com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), e é necessário pontuar que as OSCs são entidades sem fins lucrativos que não distribuem qualquer de seus resultados entre seus associados e aplicam todos os recursos em sua finalidade social; Sociedades Cooperativas (Lei 9.867, de 1999) e Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social - Lei 13.019/2014.

São organizações nascidas da participação social da população e que desenvolvem ações de interesse público, com variadas formas de atuação, financiamento e mobilização. Além disso, as OSCs são caracterizadas principalmente por serem:

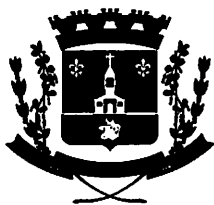
- Privadas: não se integram ao aparelho público.
- Sem fins lucrativos: não distribuem eventuais ganhos ou excedentes operacionais entre sócios, fundadores, diretores.
- Institucionalizadas: possuem personalidade jurídica própria ou legalmente constituída.
- Voluntárias ou não compulsórias: constituídas livremente por qualquer grupo de pessoas, sem nenhum impedimento ou contragimento legal.

A APAE tem como objetivo promover a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla.

Importante ressaltar que a entidade APAE possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (inciso I do artigo 33 da lei em comento), atendendo a um dos requisitos básicos para celebração da parceria, que é a mútua cooperação e interesse público.

Cabe destacar que a finalidade da entidade, é de interesse público recíproco, sendo que a entidade possui título de Utilidade Pública, vide Lei Municipal N° 212 de 05 de Maio de 1997.

De acordo com o caput do artigo 31 da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204 de 2015, a modalidade de parceria se dará na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

forma de inexigibilidade de chamamento público, conforme os artigos e inciso a seguir reproduzido:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público;

No caso em tela a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social justificou a inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria em análise da seguinte maneira:

“É a única entidade que disponibiliza a execução de serviços de proteção especial de médica complexidade no Município.”

Sopese-se que, diante do múnus que recai sobre a Administração em salvaguardar garantir a prestação de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, os serviços prestados pela associação em comento enquadram-se como serviços essenciais, em virtude, especialmente, do encargo de proteger a população que apresente deficiência intelectual.

Dito isto, após análise da documentação apresentada pela APAE, junto da certidão nº 67/2023 atestando a existência de dotação orçamentária não há óbices quanto a possibilidade de firmar o referido Termo de Colaboração, que já possui o aceite da Associação. Contudo, há de ser observado que, a Secretaria Municipal de Assistência Social deve fiscalizar a efetiva realização das tarefas a serem desempenhadas pela APAE.

CONCLUSÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluo pela viabilidade jurídica da formalização do Termo de Colaboração**, entre o Município de Congonhinhas/PR e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas – APAE, na modalidade inexigibilidade do chamamento público.

Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas/PR, 06 de junho de 2023.



Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Proc. 067/2023
Objeto: Repasse de recursos oriundos da Emenda de Relator nº. 202281000306 e seus respectivos rendimentos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Congonhinhas.
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, em consonância ao disposto na lei de regência, tendo em vista a existência de parecer jurídico pela viabilidade de prosseguimento deste procedimento, **AUTORIZA** a realização do repasse de recursos oriundos da Emenda de Relator nº. 202281000306 e seus respectivos rendimentos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Congonhinhas, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico.

Proceda-se à formalização do competente termo de colaboração.

Congonhinhas, 15 de junho de 2023.

JOSE OLEGARIO
 RIBEIRO
 LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
 RIBEIRO LOPES:04209982920
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil, ou=RFB, ou=CPE A3, ou=EM
 BRANCO, ou=1249429800112, ou=PRESENCIAL,
 cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
 Data: 2023.06.15 14:21:22 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES
SIG TV ESTR3 SISTEMA DE GESTÃO DE TRANS-
FERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS REFERENTES A
EMENDAS PARLAMENTARES 20228100306**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.099.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS**, com sede na Rua Manoel Antonio de Paiva, nº 50, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.759.004/0001-10, neste ato representada por Elso Benedito Martins Filho, portador(a) do RG 8.522.359-3 e CPF: 055.842.769-36, residente e domiciliado na Rua Áureo Nogueira, nº 129, Bairro Julia Coppla, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Recursos correspondentes ao SIG TV Nº: 410600120220001 DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS REFERENTES A EMENDAS PARLAMENTARES 20228100306 RELATOR GERALDE ACORDO COM PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, devidamente autorizado por Legislação Municipal, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando de promover alternativas diferenciada, utilizando-se de metodologia especiais e brincadeiras, visando a proporcionar aos beneficiários condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etários e organização de tempo, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada grupo de crianças.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo **CONCEDENTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do repasse será em uma única parcela correspondente ao valor. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do SIG TV ESTR 3 Emendas Parlamentares 20228100306 de acordo com Portaria Mc Nº 580, De 31 De Dezembro De 2020 para o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 01 (uma) parcela única, em conta corrente única e específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado à Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 2.039- CONVÊNIOS MUNICIPAIS

DOTAÇÃO: 285

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.00– Subvenção Social.

CONTA DE DESPESA: 00723-01018.12.99.00.00.0.000.0000– EMENDA APAE - SUAS

SALDO DE DOTAÇÃO: R\$ 52.186,25 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta seis e vinte cinco centavos).

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2021, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.
- III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável Paula Milena de Souza Silva Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº.038.657.339-56, portadora da CI/RG nº.8.542.145-0 de acordo com a ATA 04 de 2023 do Conselho Municipal de Assistência Social onde nomeia a servidora.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do T CPR, pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do T CPR, pelo SIT-bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certifi-

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Página 4 de 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

cada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas – Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Congonhinhas, 19 de junho de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELSO BENEDITO MARTINS FILHO
PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****Testemunhas:**


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 053/2023 - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/06/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2023

A agente de contratação designada pela portaria nº 002/2023, Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a concessão de direito real de uso de forma gratuita de lotes urbanos de propriedade do Município de Congonhinhas-PR a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte-EPP's e Microempreendedores Individuais-MEI's, conforme especificações no Anexo 01 deste Edital.

Os imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Os licitantes vencedores da concessão de uso dos imóveis deverão, no primeiro ano de funcionamento da empresa, baseados nos critérios para avaliação contidos neste edital, atender o seguinte:

a) Executar projeto de construção/edificação de barracão ou semelhante para implantação de empresa, com início das obras no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato de concessão;

b) Obedecer rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais legislações pertinentes;

c) Concluir as obras de construção no prazo máximo de 12 (doze) meses após seu início, inclusive dari início às atividades no local até o término deste período;

d) Gerar novos empregos conforme comprometido e manter no mínimo este mesmo número para os demais períodos.

VENCEDORES:

LAERCIO PRUDENTE DE MORAES - CNPJ 41.229.588/0001-37

LOTE 1:

DENILSON PRUDENTE DE MORAES - CNPJ 19.300.712/0001-54

LOTE 2:

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo desta concessão de uso será pelo período de 20 (vinte) anos, Congonhinhas, 23 de junho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO
PROCESSO Nº 059/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/06/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2023

OBJETO: Conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, localizado na Rua Dom Fernando Tadei, nº 184, Centro, no Município de Congonhinhas-PR, considerando todas as especificações constantes na Planilha de Serviços, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Cronograma Físico Financeiro e Projetos em anexo.

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Capital Social Mínimo: R\$37.925,20 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

Preço Máximo: R\$ 379.252,02 (Trezentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos).

Obs.: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as planilhas, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

DATA DA ABERTURA: 15/06/2023 às 09h30min.

HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2023.

VENCEDOR:

> MARENDANGENHARIALTA.

VALOR GLOBAL: R\$ 318.138,28 (trezentos e dezoito reais e cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

PAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 23 de junho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 - PROCESSO Nº 71/2023 - Lei nº 14.133/2021.

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO

Objeto: Ata de Registro de preço de aquisição de urnas funerárias e serviços

funerários correlatos, para atender famílias em vulnerabilidade do Município de Congonhinhas.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço:

www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 11/07/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites

www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.congoinhinhas.pr.gov.br

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 23 de junho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

Portaria nº 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023
PROCESSO Nº 018/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: VILMAR DE SOUZA DIAS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de utensílios domésticos para o Hospital Municipal (UA).

Unidade Básica de Saúde, entre outros setores da Secretaria de Saúde. A necessidade de abertura destes se deve ao fato de que foram desertos no Registro de Preço nº 02/2023, Processo Administrativo 02/2023, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 1.617,40 (um mil e seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratante.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital será de 60 (sessenta) dias, com início na data de 19/06/2023 e encerramento em 18/08/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 19 de junho de 2023 - Ana Paula de Godol Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - PROCESSO Nº 012/2023
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM - ÂMBITO REGIONAL

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de carro de som para divulgação ambulante, bem como a locação de equipamentos de áudio e som para os eventos e reuniões, pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço:

www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 11/07/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites

www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.congoinhinhas.pr.gov.br

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 23 de junho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

Portaria nº 003/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2023
PROCESSO Nº 072/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2023
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação para realização do Curso Retenções de Tributos na Administração Pública - Incluindo o Estudo da Nova IN RFB nº 2.110/2022 que Revogou a IN RFB nº 971/2009 que Tratava da Contribuição Previdenciária de Pessoa Jurídica e Física, para os servidores do Município de Congonhinhas nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2023, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 5.120,00 (cinco mil e cento e vinte reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

PAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 22/08/2023 e encerramento em 19/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (e.)

João Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022
PROCESSO Nº 017/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente edital é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos - MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NA U.B.S. do Município através de demanda Espontânea e Agendamentos. Os atendimentos deverão ocorrer 03 (três) vezes por semana, 60 (sessenta) consultas semanais. Dias de atendimento a combinar com esta secretaria. Ao final do mês serão verificadas as consultas realizadas pela especialidade, por meio do relatório de emissão de nota fiscal, com pagamento por consulta realizada.

MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA PARA ATENDIMENTO NA U.B.S. do Município através de demanda Espontânea e Agendamentos. Os atendimentos deverão ocorrer 03 (três) vezes por semana, 60 (sessenta) consultas semanais. Dias de atendimento a combinar com esta secretaria. Ao final do mês serão verificadas as consultas realizadas pela especialidade, por meio de relatório para emissão de nota fiscal, com pagamento por consulta realizada.

MÉDICO NEURO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NA U.B.S. do Município através de demanda Espontânea e Agendamentos. Os atendimentos deverão ocorrer a cada 15 (quinze) dias, sendo 25 (vinte e cinco) consultas por dia, totalizando 50 (cinquenta) consultas mês; tudo de conformidade com o contido no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, o Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses. Sendo até o dia 24 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com os testemunhos presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (e.)

Ana Paula de Godol Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022
PROCESSO Nº 016/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente edital é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos - compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, semanas - de segunda a sexta. Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, finais de semana, recesso e feriados. Prestação de Serviços Médicos - Direção Clínica e Direção Técnica do Hospital Municipal São Francisco, de 03 (três) vezes por semana, com carga horária de 24h (vinte e quatro) horas semanais; tudo de conformidade com o contido no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, o Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses. Sendo até o dia 24 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com os testemunhos presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (e.)

Ana Paula de Godol Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022
PROCESSO Nº 018/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente edital é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos - compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, semanas - de segunda a sexta. Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, finais de semana, recesso e feriados. Prestação de Serviços Médicos - Direção Clínica e Direção Técnica do Hospital Municipal São Francisco, de 03 (três) vezes por semana, com carga horária de 24h (vinte e quatro) horas semanais; tudo de conformidade com o contido no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, o Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses. Sendo até o dia 24 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com os testemunhos presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (e.)

Ana Paula de Godol Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022
PROCESSO Nº 018/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente edital é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos - compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, semanas - de segunda a sexta. Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, finais de semana, recesso e feriados. Prestação de Serviços Médicos - Direção Clínica e Direção Técnica do Hospital Municipal São Francisco, de 03 (três) vezes por semana, com carga horária de 24h (vinte e quatro) horas semanais; tudo de conformidade com o contido no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, o Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses. Sendo até o dia 24 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com os testemunhos presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (e.)

Ana Paula de Godol Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022
PROCESSO Nº 018/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente edital é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos - compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, semanas - de segunda a sexta. Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, finais de semana, recesso e feriados. Prestação de Serviços Médicos - Direção Clínica e Direção Técnica do Hospital Municipal São Francisco, de 03 (três) vezes por semana, com carga horária de 24h (vinte e quatro) horas semanais; tudo de conformidade com o contido no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, o Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses. Sendo até o dia 24 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com os testemunhos presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (e.)

Ana Paula de Godol Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022
PROCESSO Nº 018/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente edital é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos - compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, semanas - de segunda a sexta. Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, finais de semana, recesso e feriados. Prestação de Serviços Médicos - Direção Clínica e Direção Técnica do Hospital Municipal São Francisco, de 03 (três) vezes por semana, com carga horária de 24h (vinte e quatro) horas semanais; tudo de conformidade com o contido no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, o Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses. Sendo até o dia 24 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com os testemunhos presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (e.)

Ana Paula de Godol Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022
PROCESSO Nº 018/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente edital é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos - compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, semanas - de segunda a sexta. Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, finais de semana, recesso e feriados. Prestação de Serviços Médicos - Direção Clínica e Direção Técnica do Hospital Municipal São Francisco, de 03 (três) vezes por semana, com carga horária de 24h (vinte e quatro) horas semanais; tudo de conformidade com o contido no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, o Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses. Sendo até o dia 24 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com os testemunhos presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (e.)

Ana Paula de Godol Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022
PROCESSO Nº 018/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente edital é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos - compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, semanas - de segunda a sexta. Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, finais de semana, recesso e feriados. Prestação de Serviços Médicos - Direção Clínica e Direção Técnica do Hospital Municipal São Francisco, de 03 (três) vezes por semana, com carga horária de 24h (vinte e quatro) horas semanais; tudo de conformidade com o contido no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, o Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses. Sendo até o dia 24 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com os testemunhos presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (e.)

Ana Paula de Godol Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022
PROCESSO Nº 018/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente edital é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos - compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, semanas - de segunda a sexta. Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, finais de semana, recesso e feriados. Prestação de Serviços Médicos - Direção Clínica e Direção Técnica do Hospital Municipal São Francisco, de 03 (três) vezes por semana, com carga horária de 24h (vinte e quatro) horas semanais; tudo de conformidade com o contido no Anexo I - Termo de Referência

Concepción, 19 de junio de 2023

mente sob as penas da lei.

despesas realizadas em Locomoção no dia 23/05/2023 a cidade de Curitiba. CR 1571/0

Santa Cecília do Pavão, 31 de Maio de 2023.
Edimar Ap. P. dos Santos - Prefeito municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Memorando: nº 237/2023

Congonhinhas, 28 de dezembro 2023

DE: Neísa de Oliveira Costa
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
PARA: Franciele Aparecida da Cruz Silva
SEÇÃO: Licitação

REFERÊNCIA: Aditivo de Prazo

Venho através deste, solicitar Aditivo de Prazo de termo de Colaboração 002/2023, processo de solicitação 100/2023 de Inexigibilidade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, que tem por objetivo o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando de promover alternativas diferenciada, utilizando-se de metodologia especiais e brincadeiras, visando a proporcionar aos beneficiários condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etários e organização de tempo, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada grupo de crianças. Justifico o presente com a solicitação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS conforme o ofício em anexo. Sendo solicitado novo prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024.

Segue em anexo:

- Ofício de Solicitação do Aditivo
- Cópia do termo de Colaboração
- Certidões: CND Municipal
CND Estadual
CND Federal
CND Trabalhistas
Certidão de Regularidade do FGTS CRF

28/12/2023
F

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARECER DO FISCAL: Eu PAULA MILENA DE SOUZA SILVA, fiscal responsável pelo Termo de Colaboração, venho por meio deste parecer, ratificar que a instituição tem aplicado o recurso corretamente, por tanto estou de acordo com esse aditivo.


PAULA MILENA DE SOUZA SILVA
Fiscal do Termo de Colaboração


Neisa de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 3.766/2023

Recebi em ____/____/2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****MEMORANDO**

Nº 552/2023 – GAB

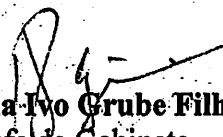
Congonhinhas, 27 de dezembro de 2023.

DE: Djalma Ivo Grube Filho
SEÇÃO: Chefe de Gabinete
PARA: Neisa de Oliveira Costa
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Assunto: Prorrogação de prazo Termo de Colaboração.

Venho respeitosamente através do presente, encaminhar despacho do Senhor Prefeito, referente prorrogação de prazo do Termo de Colaboração de Transferência Voluntária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, para o encaminhamento necessário.

Atenciosamente,


Djalma Ivo Grube Filho
Chefe de Gabinete



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

Ofício nº 95/2023.

Congonhinhas, 21 de dezembro de 2023.

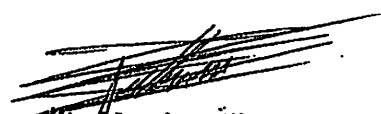
Senhor Prefeito,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, neste ato representada por seu Presidente Elso Benedito Martins Filho, mantenedora da Escola Professora Gladys Costa Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, vem através deste, respeitosamente, solicitar de Vossa Excelência prorrogação de prazo, para prestação de contas do Termo de Colaboração de Transferência Voluntária de recursos correspondentes ao SIGTV nº 410600120220001, referente a Emenda Parlamentar nº 20228100306, firmado entre Prefeitura e APAE, no valor de R\$ 52.186,25 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), visto que a vigência deste, encerra 31 de dezembro de 2023, sendo que conforme cláusula sétima do referido Termo, diz que pode ser prorrogado, desde que não implique em alteração do seu objeto, para 30 de abril de 2024.

Portanto, como não tivemos tempo hábil para executar todas as tarefas necessárias, aproveitando da melhor forma possível, para que não desperdicemos a oportunidade de aplicarmos conforme cronograma em anexo, nas prioridades de acordo com a política de Assistência Social.

Sem mais para o momento, esperamos sermos atendidos e aproveitamos a oportunidade para reiterarmos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Elso Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-3
Congonhinhas Pr

Excelentíssimo Senhor,
Dr. José Olegário Ribeiro Lopes
Mui Digno Prefeito Municipal
Congonhinhas - Paraná



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

002086

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone: (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

Atividades e Cronograma de Saldo remanescente

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades				
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Anual
	Gêneros de alimentação					X
	Material Educativo e Esportivo					X
	Material de Expediente					X
	Material de processamento de dados					X
	Material de Cama, mesa e banho					X
	Material de Copa e Cozinha					X
	Material de limpeza e Produtos de higienização					X
	Uniformes, tecidos e aviamentos					X
	Material para manutenção de bens imóveis.					X
	Material elétrico e eletrônico					X
	Material de acondicionamento e embalagem.					X

Congonhinhas, 21 de dezembro de 2023.

Elsio Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-3
Congonhinhas Pr

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2023****TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES
SIG TV ESTR3 SISTEMA DE GESTÃO DE TRANS-
FERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS REFERENTES A
EMENDAS PARLAMENTARES 20228100306**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.099.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS**, com sede na Rua Manoel Antonio de Paiva, nº 50, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.759.004/0001-10, neste ato representada por Elso Benedito Martins Filho, portador(a) do RG 8.522.359-3 e CPF: 055.842.769-36, residente e domiciliado na Rua Áureo Nogueira, nº 129, Bairro Julia Coppla, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Recursos correspondentes ao SIG TV Nº: 410600120220001 DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS REFERENTES A EMENDAS PARLAMENTARES 20228100306 RELATOR GERALDE ACORDO COM PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, devidamente autorizado por Legislação Municipal, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando de promover alternativas diferenciada, utilizando-se de metodologia especiais e brincadeiras, visando a proporcionar aos beneficiários condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etários e organização de tempo, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada grupo de crianças.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo **CONCEDENTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do repasse será em uma única parcela correspondente ao valor. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do SIG TV ESTR 3 Emendas Parlamentares 20228100306 de acordo com Portaria Mc Nº 580, De 31 De Dezembro De 2020 para o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 01 (uma) parcela única, em conta corrente única e específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado à Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 2.039- CONVÊNIOS MUNICIPAIS

DOTAÇÃO: 285

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.00– Subvenção Social.

CONTA DE DESPESA: 00723-01018.12.99.00.00.0.000.0000– EMENDA APAE - SUAS

SALDO DE DOTAÇÃO: R\$ 52.186,25 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta seis e vinte cinco centavos).

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2021, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável Paula Milena de Souza Silva Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº.038.657.339-56, portadora da CI/RG nº.8.542.145-0 de acordo com a ATA 04 de 2023 do Conselho Municipal de Assistência Social onde nomeia a servidora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do T CPR, pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do T CPR, pelo SIT-bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certifi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

cada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas – Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

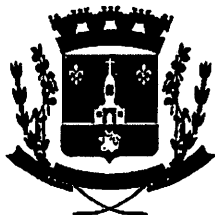
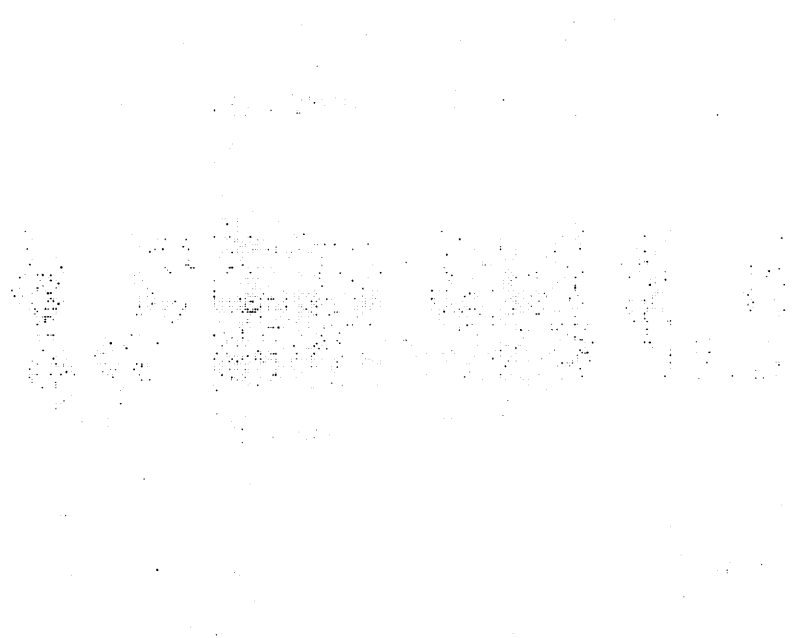
Congonhinhas, 19 de junho de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELSO BENEDITO MARTINS FILHO
PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****Testemunhas:****Ana Célia de Almeida**RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97**Jeferson do Nascimento Pena**RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS CNPJ: 01759004000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 2423 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
Endereço: Rua MANOEL ANTONIO DE PAIVA, 50 - Bairro Centro - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWM4OWYSXJBUSKA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 15 de Dezembro de 2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000004

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031629296-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.759.004/0001-10

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASILO S FRANCISCO DE ASSIS DA SOCIEDADE S V DE PAULO
CNPJ: 78.036.662/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:21:56 do dia 03/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/05/2024.
Código de controle da certidão: **D822.130B.7CBE.C9C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.759.004/0001-10

Certidão nº: 48031478/2023

Expedição: 12/09/2023, às 14:12:18

Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.759.004/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.759.004/0001-10
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH
Endereço: RUA MANOEL ANTONIO DE PAIVA 50 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120410031020288489

Informação obtida em 15/12/2023 08:25:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS

CNPJ Nº: 01.759.004/0001-10

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/01/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

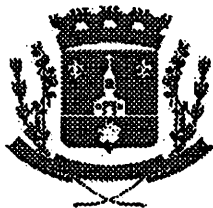


Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 4483.UVNS.8035

Emitida em 24/11/2023 às 14:18:07

Dados transmitidos de forma segura.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 384/2023 PJ
Assunto: Pedido de Aditivo de Prazo de Termo de Colaboração
nº 02/2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**EMENTA: PARECER JURÍDICO.
REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO.
PARCERIA.ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA.ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL.PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE DE
OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS FIXADOS
NA LEI Nº 13.019/2014.**

Senhor Prefeito.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do Termo de Colaboração nº 02/2023 cujo objeto é o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais uma educação de qualidade.

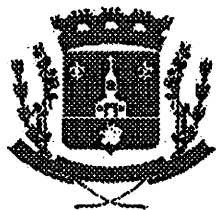
Eis o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar

(43) 3554-1212 • juridico@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

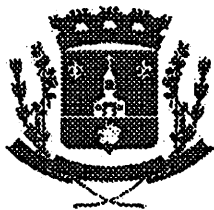
acerta da conveniência administrativa de deferir ou não o requerimento, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Pois bem, cumpre anotar que, após o advento da Lei nº 13.019/2014, com as alterações produzidas pela Lei nº 13.204/2015, as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverão ser realizadas, em sua maioria, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

Os Termos de Colaboração e de Fomento são instrumentos utilizados pela Administração Pública para formalizar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, que envolvem a transferência de recursos financeiros, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme planos de trabalho de iniciativa, respectivamente, da Administração Pública (artigos 2º, VII, e 16 da Lei nº 13.019/2014) ou das próprias organizações da sociedade civil (artigos 2º, VIII, e 17 da Lei nº 13.019/2014).

Com relação à possibilidade de prorrogação das parcerias sob exame, os artigos 42, VI, e 55 da mencionada norma legal fixam que: "Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

caso, que terá como cláusulas essenciais: (...) VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação; (...)

"Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado." (grifos aditados)

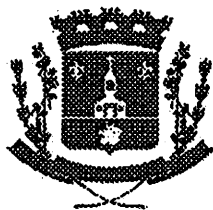
Da leitura dos artigos dispostos acima, extrai-se que a Lei nº 13.019/2014 admite a prorrogação do Termo de Colaboração (objeto do questionamento do Consulente), desde que observadas as hipóteses expressamente previstas no mesmo para tanto, ressaltando-se que a vigência e os casos de dilação de prazo são cláusulas essenciais do Termo de Parceria.

No presente caso a organização da sociedade civil interessada apresentou sua solicitação perante à Administração Pública no dia 27/12/2023 ou seja não se deu 30 dias antes do termo inicialmente previsto sendo assim não cumpre os requisitos da Lei supramencionada.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no Requerimento e com base nos documentos encartados nos autos, opina pela **impossibilidade** de formalização do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 02/2023

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento.

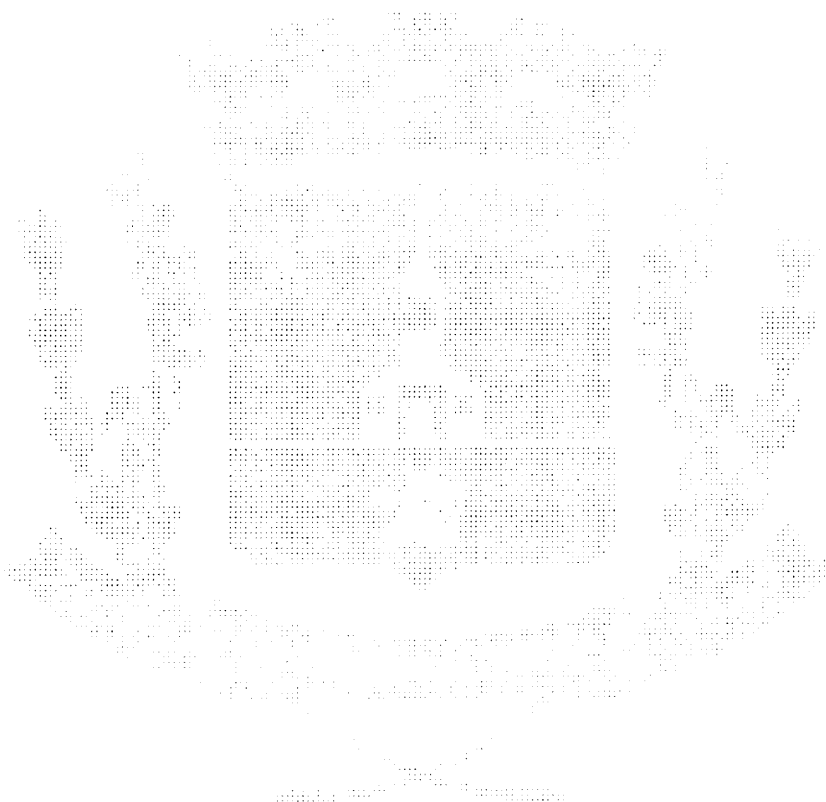
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

É o parecer.

Congonhinhas, 28 de dezembro de 2023.

RAONI PEREIRA
DO VAL
OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.12.28
11:54:25 -03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira**Advogado do Município – Decreto 3.246/2021****OAB/PR nº. 87.061**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 384/2023 PJ
Assunto: Pedido de Aditivo de Prazo de Termo de Colaboração
nº 02/2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

EMENTA: PARECER JURÍDICO.
REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO.
PARCERIA.ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA.ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL.PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE DE
OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS FIXADOS
NA LEI Nº 13.019/2014.

Senhor Prefeito.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do Termo de Colaboração nº 02/2023 cujo objeto é o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais uma educação de qualidade.

Eis o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

acerta da conveniência administrativa de deferir ou não o requerimento, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Pois bem, cumpre anotar que, após o advento da Lei nº 13.019/2014, com as alterações produzidas pela Lei nº 13.204/2015, as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverão ser realizadas, em sua maioria, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

Os Termos de Colaboração e de Fomento são instrumentos utilizados pela Administração Pública para formalizar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, que envolvem a transferência de recursos financeiros, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme planos de trabalho de iniciativa, respectivamente, da Administração Pública (artigos 2º, VII, e 16 da Lei nº 13.019/2014) ou das próprias organizações da sociedade civil (artigos 2º, VIII, e 17 da Lei nº 13.019/2014).

Com relação à possibilidade de prorrogação das parcerias sob exame, os artigos 42, VI, e 55 da mencionada norma legal fixam que: "Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

caso, que terá como cláusulas essenciais: (...) VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação; (...)

"Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado." (grifos aditados)

Da leitura dos artigos dispostos acima, extrai-se que a Lei nº 13.019/2014 admite a prorrogação do Termo de Colaboração (objeto do questionamento do Consultente), desde que observadas as hipóteses expressamente previstas no mesmo para tanto, ressaltando-se que a vigência e os casos de dilação de prazo são cláusulas essenciais do Termo de Parceria.

No presente caso a organização da sociedade civil interessada apresentou sua solicitação perante à Administração Pública no dia 27/12/2023 ou seja não se deu 30 dias antes do termo inicialmente previsto sendo assim não cumpre os requisitos da Lei supramencionada.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no Requerimento e com base nos documentos encartados nos autos, opina pela **Impossibilidade** de formalização do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 02/2023

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

É o parecer.

Congonhinhas, 28 de dezembro de 2023.

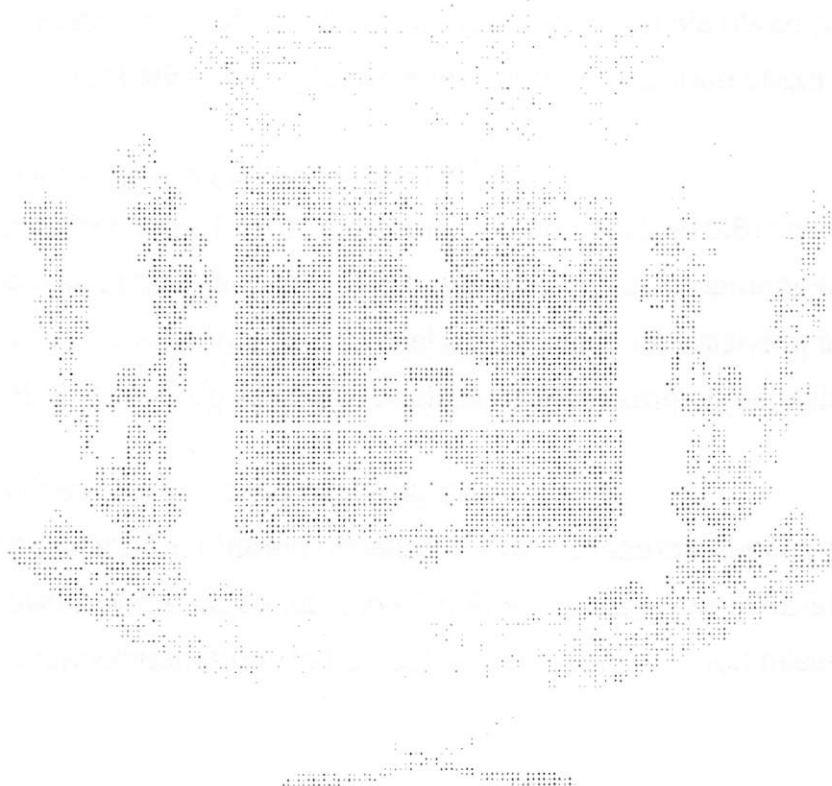
**RAONI PEREIRA
DO VAL
OLIVEIRA**

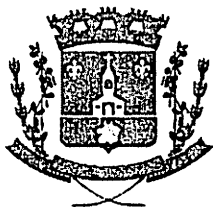
Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.12.28
11:54:25 -03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Memorando: nº 237/2023**

Congonhinhas, 28 de dezembro 2023

DE: Neisa de Oliveira Costa
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
PARA: Franciele Aparecida da Cruz Silva
SEÇÃO: Licitação

REFERÊNCIA: Aditivo de Prazo

Venho através deste, solicitar Aditivo de Prazo de termo de Colaboração 002/2023, processo de solicitação 100/2023 de Inexigibilidade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, que tem por objetivo o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando de promover alternativas diferenciada, utilizando-se de metodologia especiais e brincadeiras, visando a proporcionar aos beneficiários condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etários e organização de tempo, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada grupo de crianças. Justifico o presente com a solicitação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS conforme o ofício em anexo. Sendo solicitado novo prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024.

Segue em anexo:

- Ofício de Solicitação do Aditivo
- Cópia do termo de Colaboração
- Certidões: CND Municipal

CND. Estadual

CND Federal

CND Trabalhistas

Certidão de Regularidade de FGTS CRF

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARECER DO FISCAL: Eu PAULA MILENA DE SOUZA SILVA, fiscal responsável pelo Termo de Colaboração, venho por meio deste parecer, ratificar que a instituição tem aplicado o recurso corretamente, por tanto estou de acordo com esse aditivo.


PAULA MILENA DE SOUZA SILVA
Fiscal do Termo de Colaboração


Neisa de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 3.766/2023

Recebi em ____/____/2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****MEMORANDO**

Nº 552/2023 – GAB

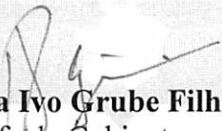
Congonhinhas, 27 de dezembro de 2023.

DE: Djalma Ivo Grube Filho
SEÇÃO: Chefe de Gabinete
PARA: Neisa de Oliveira Costa
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Assunto: Prorrogação de prazo Termo de Colaboração.

Venho respeitosamente através do presente, encaminhar despacho do Senhor Prefeito, referente prorrogação de prazo do Termo de Colaboração de Transferência Voluntária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, para o encaminhamento necessário.

Atenciosamente,



Djalma Ivo Grube Filho
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MEMORANDO Nº 235/2023

De: Neisa de Oliveira Costa
Da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Para: José Olegário Ribeiro Lopes
Divisão: Prefeito Municipal.
Data: 22/12/2023

Autógrafa
Em 27/12/23
José Olegário Ribeiro Lopes
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas

ASSUNTO: CRONOGRAMA DE SALDO REMANESCENTE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS

Venho por meio deste, ENCAMINHAR a solicitação de prorrogação de prazo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas referente ao Termo de Colaboração de Transferência Voluntária de recursos correspondentes ao SIGTV Nº 410600120220001, Emenda Parlamentar nº 20228100306, firmado entre Prefeitura e APAE, no valor de R\$ 52.186,25 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Atenciosamente,

Neisa de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 3.766/2023

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 936/2023	Hora: 08:23
Data 27 / 12 / 2023	
<i>Mayara J. Dias</i>	
Assinatura	

Recebi em ____/____/2023

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

Ofício nº 95/2023.

Congonhinhas, 21 de dezembro de 2023.

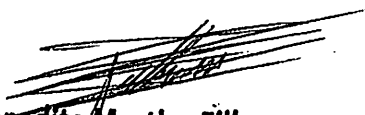
Senhor Prefeito,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, neste ato representada por seu Presidente Elso Benedito Martins Filho, mantenedora da Escola Professora Gladys Costa Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, vem através deste, respeitosamente, solicitar de Vossa Excelência prorrogação de prazo, para prestação de contas do Termo de Colaboração de Transferência Voluntária de recursos correspondentes ao SIGTV nº 410600120220001, referente a Emenda Parlamentar nº 20228100306, firmado entre Prefeitura e APAE, no valor de R\$ 52.186,25 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), visto que a vigência deste, encerra 31 de dezembro de 2023, sendo que conforme cláusula sétima do referido Termo, diz que pode ser prorrogado, desde que não implique em alteração do seu objeto, para 30 de abril de 2024.

Portanto, como não tivemos tempo hábil para executar todas as tarefas necessárias, aproveitando da melhor forma possível, para que não desperdicemos a oportunidade de aplicarmos conforme cronograma em anexo, nas prioridades de acordo com a política de Assistência Social.

Sem mais para o momento, esperamos sermos atendidos e aproveitamos a oportunidade para reiterarmos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Elso Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-3
Congonhinhas Pr

Excelentíssimo Senhor,
Dr. José Olegário Ribeiro Lopes
Mui Digno Prefeito Municipal
Congonhinhas – Paraná



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

832110

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone. (43) 3554-1111

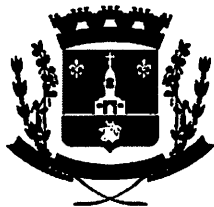
E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

Atividades e Cronograma de Saldo remanescente

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades				
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Anual
	Gêneros de alimentação					X
	Material Educativo e Esportivo					X
	Material de Expediente					X
	Material de processamento de dados					X
	Material de Cama, mesa e banho					X
	Material de Copa e Cozinha					X
	Material de limpeza e Produtos de higienização					X
	Uniformes, tecidos e aviamentos					X
	Material para manutenção de bens imóveis.					X
	Material elétrico e eletrônico					X
	Material de acondicionamento e embalagem.					X

Congonhinhas, 21 de dezembro de 2023.

Elsio Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-3
Congonhinhas Pr

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2023****TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES
SIG TV ESTR3 SISTEMA DE GESTÃO DE TRANS-
FERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS REFERENTES A
EMENDAS PARLAMENTARES 20228100306**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.099.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS**, com sede na Rua Manoel Antonio de Paiva, nº 50, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.759.004/0001-10, neste ato representada por Elso Benedito Martins Filho, portador(a) do RG 8.522.359-3 e CPF: 055.842.769-36, residente e domiciliado na Rua Áureo Nogueira, nº 129, Bairro Julia Coppla, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Recursos correspondentes ao SIG TV Nº: 410600120220001 DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS REFERENTES A EMENDAS PARLAMENTARES 20228100306 RELATOR GERALDE ACORDO COM PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, devidamente autorizado por Legislação Municipal, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando de promover alternativas diferenciada, utilizando-se de metodologia especiais e brincadeiras, visando a proporcionar aos beneficiários condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etários e organização de tempo, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada grupo de crianças.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo **CONCEDENTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do repasse será em uma única parcela correspondente ao valor. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do SIG TV ESTR 3 Emendas Parlamentares 20228100306 de acordo com Portaria Mc Nº 580, De 31 De Dezembro De 2020 para o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 01 (uma) parcela única, em conta corrente única e específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado à Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 2.039- CONVÊNIOS MUNICIPAIS

DOTAÇÃO: 285

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.00– Subvenção Social.

CONTA DE DESPESA: 00723-01018.12.99.00.00.0.000.0000– EMENDA APAE - SUAS

SALDO DE DOTAÇÃO: R\$ 52.186,25 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta seis e vinte cinco centavos).

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2021, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.
- III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável Paula Milena de Souza Silva Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº.038.657.339-56, portadora da CI/RG nº.8.542.145-0de acordo com a ATA 04 de 2023 do Conselho Municipal de Assistência Social onde nomeia a servidora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT-bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certifi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

cada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas – Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Congonhinhas, 19 de junho de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELSO BENEDITO MARTINS FILHO
PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****Testemunhas:****Ana Célia de Almeida**RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97**Jeferson do Nascimento Pena**RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/12/2023 09h35min

Número
438

Validade
13/02/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS CNPJ: 01759004000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 2423 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
Endereço: Rua MANOEL ANTONIO DE PAIVA, 50 - Bairro Centro - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWM4OWYSXJBUSKA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 15 de Dezembro de 2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000118

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031629296-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.759.004/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASILO S FRANCISCO DE ASSIS DA SOCIEDADE S V DE PAULO
CNPJ: 78.036.662/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:21:56 do dia 03/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/05/2024.
Código de controle da certidão: **D822.130B.7CBE.C9C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PAZ E JUSTIÇA
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.759.004/0001-10

Certidão nº: 48031478/2023

Expedição: 12/09/2023, às 14:12:18

Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.759.004/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

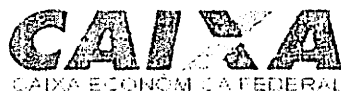
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CPF	Empregador
-----	------------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.759.004/0001-10
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH
Endereço: RUA MANOEL ANTONIO DE PAIVA 50 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120410031020288489

Informação obtida em 15/12/2023 08:25:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS

CNPJ Nº: 01.759.004/0001-10

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/01/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 4463.JVNS.8035

Emitida em 24/11/2023 às 14:18:07

Dados transmitidos de forma segura.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Termo de Colaboração 002/2023
Assunto: Solicitação de Prorrogação de Vigência
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO**

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, em que pese o contido no parecer jurídico retro e apesar do pedido de prorrogação ter sido protocolado a menos de 30 (trinta) dias do vencimento da vigência, não vislumbro óbice na prorrogação da vigência contratual. Denota-se que a prorrogação solicitada se dará mediante comum acordo entre as partes, além de atender aos princípios da economia processual (pois se evitará a instauração de novo procedimento para a mesma finalidade) e da eficiência (já que tornará mais célere a aplicação dos recursos pela entidade), motivo pelo qual **AUTORIZO** a formalização do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 002/2023 até 31 de dezembro de 2024.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo de prorrogação de vigência.

Congonhinhas, 28 de dezembro de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:042099829
20

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE
OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=46349923000154,
ou=videoconferencia, cn=JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.12.28 16:27:47 -03'00'



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 067/2023- TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, com sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº. 50, centro, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.759.004/0001-10, neste ato representado por seu Presidente **ELSO BENEDITO MARTINS FILHO**, brasileiro, casado, portadora do RG 8.522.359-3 e CPF: 055.842.769-36, residente e domiciliada na Rua Áureo Nogueira nº 129, Congonhinhas - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando de promover alternativas diferenciada, utilizando-se de metodologia especiais e brincadeiras, visando a proporcionar aos beneficiários condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etários e organização de tempo, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada grupo de crianças.

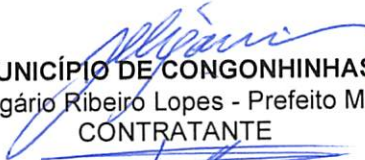
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula oitava, do Termo de Colaboração, fica prorrogado o prazo de execução objeto do Termo de Colaboração em pauta por, **até o dia 31 de dezembro de 2024.**

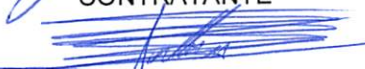
CLAUSULA TERCEIRA: O valor do repasse será em uma única parcela correspondente ao valor. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do SIG TV ESTR 3 Emendas Parlamentares 20228100306 de acordo com Portaria Mc Nº 580, De 31 De Dezembro De 2020 para o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas.

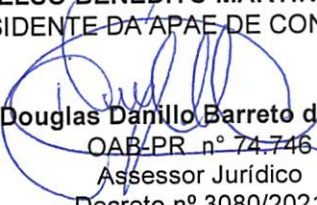
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 28 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
 José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELSO BENEDITO MARTINS FILHO
 PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS


Douglas Danilo Barreto da Silva
 OAB-PR nº 74.746
 Assessor Jurídico
 Decreto nº 3080/2021

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
 RG.8.632.464-4-PR
 CPF. 053.086.089-97


Mayara Fernanda Dias
 RG.13.897.268-2-PR
 CPF.108.682.809-76

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº1.216/2023**ANO**
2023**EDIÇÃO**
Nº 172**CONGONHINHAS, 29 de Dezembro de 2023.****EXTRATO DE 01º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023****PROCESSO Nº 067/2023- TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023****PARTES:** Município de Congonhinhas e a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS.****CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando de promover alternativas diferenciada, utilizando-se de metodologia especiais e brincadeiras, visando a proporcionar aos beneficiários condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etários e organização de tempo, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada grupo de crianças.**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula oitava, do Termo de Colaboração, fica prorrogado o prazo de execução objeto do Termo de Colaboração em pauta por, **até o dia 31 de dezembro de 2024.****CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do repasse será em uma única parcela correspondente ao valor. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do SIG TV ESTR 3 Emendas Parlamentares 20228100306 de acordo com Portaria Mc Nº 580, De 31 De Dezembro De 2020 para o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas.**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de dezembro de 2024 - José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.